



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 34 / 04 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 957/14

DATA 05/02/14

Súmula: Cria, define atribuições e número de vagas de cargos e salários, do regime estatutário, dentro da Lei nº 195/10 de 09/03/10, do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criado o cargo e salário, do regime estatutário dentro da Lei Municipal nº 195/10 de 09/03/10 do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificado em anexos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos serão conforme as especificações constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º. A estrutura funcional do quadro de cargos e salários após o contido no artigo 1º desta lei será as especificações constantes dos anexos, I, II, III e IV

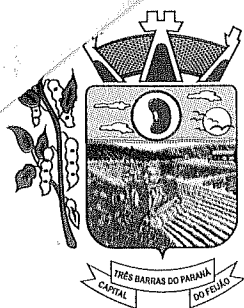
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
05 de fevereiro de 2014.

GERSON FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal

Protocolo nº	778	1	2014
Data/Hora	18/02/14	14:37	
Documento:	Projeto 957/14		
Origem:	Pres.		
Resp. Pelo Recebimento:	Ribeiro		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ANEXO -I- AO PROJETO DE LEI Nº 957/14
ATRIBUIÇÃO DO CARGO**

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

INSTRUÇÃO: CURSO SUPERIOR.

CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais

REQUISITOS DE INVESTIDURA: Diploma, devidamente registrado, de curso de Administração e ou Gestão Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

INICIATIVA: Ser capaz de desempenhar as diversas atribuições que lhe foram conferidas.

TAREFAS HABITUAIS:

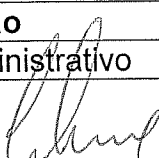
- realizar atividades de nível superior que envolva a promoção da gestão estratégica de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, orçamento, finanças e contabilidade; o planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos, inclusive voltados à modernização e à qualidade;
- a realização de pesquisas e o processamento de informações; a elaboração de despachos, pareceres, informações, relatórios, ofícios, dentre outros;
- a realização de atividades que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior;
- desempenhar outras atividades correlatas a sua atribuição.

**ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 957/14
ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E SIMBOLOGIA.**

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
1	Analista Administrativo	02	40	21-c

**ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 957/14
TABELA DE VENCIMENTO**

Símbolo	Especificação	R\$
21-c	Analista Administrativo	4.990,00


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 957/14

Visa o presente Projeto de Lei, criar dentro da Lei nº 195/10 o cargo de efetivo de Analista Administrativo

Uma vez, que se exige a cada dia um trabalho técnico de melhor qualidade, faz-se necessário a existência de profissional de melhor qualificação.

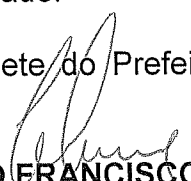
A atribuição do cargo traz a exata noção do tipo de profissional que o Município pretende contratar.

Importante salientar que o preenchimento da vaga se dará por concurso público.

Como pode ser visto a existência de um profissional com as características exigidas neste Projeto de Lei, facilitará o tramite de documento, e organizará melhor o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL